Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **LETICIA GABRIELI PAZ** e CPF **CPF 05160061932**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (denominação anterior: UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ)** (cód.: 3151), bem como o Curso de **ARTES VISUAIS** (Licenciatura), (cód.: 70694), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Credenciamento da Instituição	nº 141, de 4 de julho de 1970, DOU de 04/07/1970.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 1327 de 12/07/2019, de 12 de julho de 2019, DOU de 16/07/2019.
Autorização do Curso	Resolução nº 034/2002, DOU de 12/12/2002.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 659, DOU de 25/09/2007.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 286 de 21/12/2012, de 21 de dezembro de 2012, DOU de 27/12/2012.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ possui sua sede no endereço: Avenida Senador Attílio Fontana 591 E EFAPI, Município de Chapecó - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.unochapeco.edu.br, E-mail: reitoria@unochapeco.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros

Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade

Protocolo Nº 15F7427CAE885E21A81F6FEBEED17CA9

Declaração de Regularidade emitida em 15/10/2024 às 16:51:48

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO